



**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E
BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER N.º 023/2019

PROCESSO N.º 029/2019

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2019

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 006/2019

EMENTA: “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 727, DE 28/10/1965”.

AUTORA: VEREADORA CÁTINA MONTEIRO FRESCURA

RELATOR: VEREADOR VALDEMAR VALENTE

RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa, em 17 de junho de 2019, pela Vereadora Cátina Monteiro Frescura, com o objetivo de possibilitar construções em áreas que não tenham sido atingidas pelas enchentes de rios e arroios nos últimos 20 anos.

2. Em análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final restou demonstrada a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como a competência para a proposição da matéria, estando de acordo com a técnica legislativa, opinando favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa.



3. O Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 006/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 57, inciso I, alínea a, 1 e 4, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

ANÁLISE

4. Conforme o detalhado Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a matéria respeita a competência legiferante, bem como a iniciativa legislativa do Projeto de Lei.

5. Em razão da complexidade da matéria foi solicitado assessoramento técnico por parte do Município de Jaguari, para a emissão de parecer sobre a possibilidade de construção nas referidas áreas. O Município de Jaguari informou não possuir profissional com capacidade técnica para tal assessoramento, eis que trata de Engenharia Hídrica. A Vereadora Autora requereu a contratação de profissional técnico pela Câmara Municipal, cumprindo destacar que não existe previsão de tal situação no Regimento Interno, bem como no orçamento da Câmara Municipal de Jaguari.

6. Em razão da relevância da temática este Relator efetivou estudo da proposta e da realidade do Município de Jaguari, encontrando a brilhante Dissertação de Mestrado, estudo Disponível em:
<https://inundacoesjaguarirs.wordpress.com/?fbclid=IwAR17EKMRAYZLqHntZ3-Qb6vY2QRHsrYiVUw0hYk7eSe2u3JLTSDuOPv01uc>), do jaguariense, Doutor Bruno Zucuni Prina, a qual efetiva o mapeamento das áreas de inundação do perímetro urbano de Jaguari/RS. A pesquisa desenvolvida aponta para a variável do tempo de retorno, destacando como área de suscetibilidade de 15,3% da área urbanizada do município (401 residências), alto perigo em 18 residências, alta vulnerabilidade em 46 residências, e por fim, o risco muito alto em 07 residenciais, em uma área de 1,50ha e para a classe de alto risco, quantificou-se 21 residências em uma área de 2,26ha. O trabalho apresentado é um estudo científico,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

apresentando um mapeamento detalhado das inundações do município de Jaguari/RS, devendo ser considerado para a análise do presente Projeto de Lei.

7. Na pesquisa de dissertação, Doutor Bruno Zucuni Prina (2015, p. 86, 92 e 97), apresenta resultados referentes ao mapeamento da suscetibilidade, do tempo de retorno das inundações, do perigo, da vulnerabilidade e do zoneamento do risco, reportando:

Consequentemente, dentro desse recorte espacial, **mapeou-se um montante de 401 residências, espalhadas em uma área total de 238,03 ha. Porém, ressalva-se que apenas 33,89 ha correspondem as áreas suscetíveis e que estão urbanizadas, as quais totalizam 15,3% da área total urbanizada do município.** Esses locais receberão atenção especial no que tange ao mapeamento da vulnerabilidade e do perigo à inundações.

A área de inundação englobou, no total, cinco bairros do município de Jaguari. O bairro delimitado como Centro, contabilizou 115 residências, no bairro Mauá houve o registro de 38 domicílios, no Sagrado Coração de Jesus mapearam-se 111 casas, no bairro Rivera registraram-se 130 construções, e, por fim, no bairro Nossa Senhora Aparecida houve um montante de 7 residências. (Grifo nosso)

Portanto, analisa-se que as **áreas mais perigosas estão localizadas próximas a sanga do Curtume e ao rio Jaguari.** (Grifo nosso)

Após o mapeamento das áreas de risco à inundação no município de Jaguari, **verificou-se uma baixa quantidade de construções inseridas nas áreas de risco alto e muito alto; uma média concentração de residências na classe de médio risco; e uma altíssima quantidade de residências dispostas na área de baixo risco.** (Grifo nosso)

8. Para análise do tempo de retorno das inundações, o pesquisador jaguariense, realizou a estimativa dos dados para os tempos de retorno em 2, 10 e 73 anos, a partir da representação do evento extraordinário ocorrido em Jaguari/RS, que foi a enchente de 1984, destacando na conclusão do minucioso trabalho de pesquisa (2015, p. 102) que:

[...] intensifica-se que os tempos de recorrências simularam de forma representativa a dinâmica fluvial do município. Porém, deve-se destacar que a dinâmica fluvial é totalmente irregular, sem um padrão definido, assim subentende-se que os tempos de retorno, apenas geram uma estimativa temporal para com os dados analisados. (Grifo nosso)

9. A figura 22 (2015, p. 87) e o mapa, demonstram corresponder à área suscetível à inundações a área atingida em 1984 (2015, p. 91), evento referência do trabalho de



mestrado, situação exemplificada no mapa Tempo de Retorno, documentos anexos. Destacando em seu site, o Pesquisador Doutor Bruno Zucuni Prina, que:

As inundações representam cerca de 55% de todas as catástrofes mundiais, sendo que as perdas econômicas contextualizam um montante de 72,5% em todo o mundo. Assim, pode-se destacar que as inundações estão em pleno crescimento, e as problemáticas estão intensificando-se no transcorrer do tempo.

Entre os motivos que englobam essa expansão, pode-se citar: as mudanças climáticas, com episódios de fenômenos extremos; a maior incidência da população em planícies de inundaçāo; e, também, a intervenção antrópica, com retificações nos canais de drenagem, modificando o sistema natural de escoamento. (Grifo nosso)

10. A pesquisa do Doutor Bruno Zucuni Prina (2015, p. 22) aponta para a alteração do cenário urbano do Município de Jaguari, após a inundaçāo de 1984, informando:

Um fato de grande importância na análise do quanto severo foi o evento de 1984, pode ser contextualizado na análise de alguns cenários antes e depois do evento. Algumas áreas do município antes do evento eram habitadas e com o evento, muitas casas foram levadas pela enxurrada, e, até hoje, são mínimas as construções dispostas nesses locais. Como alternativa secundária de uso desses espaços há, por exemplo, a pecuária, presente nos dias atuais. (Grifo nosso)

11. Entende-se do estudo realizado que o Município de Jaguari é uma área de emergente de risco de inundações, sendo **necessária à manutenção da redação original do artigo 1º da Lei Municipal n.º 727 de 28/10/1965, com a reprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 006/2019**, eis que é totalmente temerosa à construção em áreas de risco de inundações, e os motivos desta preocupação são muito simples, porém significativos, pois a lei visa a proteger não só o meio ambiente, mas também o ser humano, as famílias, que nessas áreas procuram se instalar, o empreendedor, e o próprio Poder Público, em razão de que o dano ambiental, quando ocorre, é na maioria das vezes de forma imprevisível, atingindo a todos indistintamente, havendo responsabilidades múltiplas, as quais não podem ser ignoradas pelos Legisladores e por toda a comunidade jaguariense, a qual já sofreu sobremaneira os reflexos das inundações recorrentes.

CONCLUSÃO DO VOTO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

12. Diante dos fundamentos legais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, vota pela **reprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 006/2019.**

Sala das Bancadas, 12 de setembro de 2019.

Valdemar Valente
Vereador Valdemar Valente,
Relator.

Ezio Jocelito Silva
Vereador Ezio Jocelito Silva,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereador Arno Varlei Melo Berger

Vereador Wolmar Zanini Picoli (Suplente)

Vereador José Nilton Maia

DECISÃO: Aprovado por Unanimidade em 12/09/2019.